

TERPA CONSTRUÇÕES S/A - CNPJ/MF: 16.726.866/0001-14 - NIRE nº 23.300.033.663**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2026**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 3 (três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 14:00hs, na sede da sociedade, localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dr. Gilberto Studart, 55 - Torre Sul, Sala 1302T-1, bairro Cocó, CEP 60.192-105. **II. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Sr. **WLADIMIR MOREIRA DA SILVA**, e como Secretário, o Sr. **MARCELO DOS SANTOS CARVALHO**. **IV. PAUTA:** a) Aprovar a abertura de filiais; b) Consolidar o Estatuto Social da Companhia; e c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da companhia. **V. DELIBERAÇÕES:** As deliberações, tomadas por unanimidade, foram as seguintes: a) Constituir filial da Companhia que exercerá as mesmas atividades da matriz, no seguinte endereço: Filial 03 estabelecida na **Rua João Henrique da Silva, 11, CEP 61.932-270, Maracanaú/CE**. b) Em consequência da deliberação da cláusula anterior, fica alterada a cláusula segunda do estatuto social desta companhia, a qual passará a ter a seguinte nova redação: “**Sede Social - Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dr. Gilberto Studart, 55 - Torre Sul, Sala 1302T-1, Bairro Cocó, CEP: 60.192-105; possui três filiais sendo: **Filial 01** estabelecida na Cidade de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, à Fazenda Cristo Rei II, situada à Rodovia MA-224, KM 41, Zona Rural, CEP 65.440-000; **Filial 02** estabelecida na Rua Vicente Cado, S/Nº - Centro, CEP: 58.255-000, Belém/PB; **Filial 03** estabelecida na Rua João Henrique da Silva, 11, CEP 61.932-270, Maracanaú/CE; podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.” **DECLARAMOS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTENTICADA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS DESTA COMPANHIA.** Fortaleza/CE, 03 de junho de 2026. **WLADIMIR MOREIRA DA SILVA** - ACIONISTA, DIRETOR PRESIDENTE E PRESIDENTE DA MESA. **MARCELO DOS SANTOS CARVALHO** - ACIONISTA E SECRETÁRIO DA MESA.

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - TERPA CONSTRUÇÕES S/A - CNPJ/MF 16.726.866/0001-14 - NIRE 23.300.033.663. ESTATUTO SOCIAL - Nome e Duração - Artigo 1º. TERPA CONSTRUÇÕES S/A, sociedade anônima de ações, de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. **Sede Social - Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dr. Gilberto Studart, 55 - Torre Sul, Sala 1302T-1, Bairro Cocó, CEP: 60.192-105; possui três filiais sendo: **Filial 01** estabelecida na Cidade de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, à Fazenda Cristo Rei II, situada à Rodovia MA-224, KM 41, Zona Rural, CEP 65.440-000; **Filial 02** estabelecida na Rua Vicente Cado, S/Nº - Centro, CEP: 58.255-000, Belém/PB; **Filial 03** estabelecida na Rua João Henrique da Silva, 11, CEP 61.932-270, Maracanaú/CE; podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social - Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades: (i) Construção civil em geral; (ii) Construção e reforma de prédios; (iii) Serviços de infraestrutura para instalações elétricas, telecomunicações, lógicas, hidráulicas, sanitárias, transporte por dutos e adutoras; (iv) Construção de açudes, barragens e represas para geração de energia elétrica; (v) Execução de obras de construção viárias, pavimentação e recuperação de estradas, rodovias, pontes, viadutos, túneis, elevados e passarelas; (vi) Execução de obras de terraplanagem e pavimentação de vias urbanas; (vii) Execução de obras de drenagem; (viii) Fabricação de produtos derivados do asfalto (industrialização de massa asfáltica); (ix) Serviço de locação, arrendamento de máquinas, equipamentos, instalações e intermediação de bens móveis; (x) Construção, administração e operacionalização de aterro sanitário; (xi) Serviço de limpeza e coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial, entulhos, refugos de obras, demolições, tudo por meio de lixeiras, veículos e caçambas; (xii) Compra, venda e aluguel de imóveis; (xiii) Transporte de máquinas, emulsão asfáltica, material betuminoso, cargas perigosas, produtos perigosos ou inflamáveis, intramunicipal; (xiv) Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, quotista ou acionista; (xv) Loteamento de imóveis próprios; (xvi) Elaboração e execução de projetos de urbanização; (xvii) Serviços de capina manual, desmatamento, roço/roçada manual, costal e mecanizada em vias e logradouros públicos e privados; (xix) Poda e trituração de árvores de pequeno, médio e grande porte em vias e logradouros públicos e privados; (xx) Serviços de varrição e raspagem em vias e logradouros públicos e privados; (xxi) Serviços de pintura de guias/meio fio em vias e logradouros públicos e privados; (xxii) Serviços de conservação, manutenção e limpeza de rodovias, vias e logradouros públicos e privados; e (xxiii) Usinas de compostagem.” **Capital Social e Ações - Artigo 4º.** O Capital Social é de R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 63.500.000 (sessenta e três milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados pelo Diretor da Sociedade. **Artigo 7º.** Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão. **Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 8º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 10º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, presididas pelo acionista indicado entre os presentes, o qual, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto no “caput” deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.** **Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião.** **Artigo 11º.** As deliberações nas Assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, exceto nos casos de quórum qualificado, previsto neste Estatuto ou na legislação de regência. **Artigo 12º.** Compete à Assembleia Geral Ordinária: (a) Tomar as contas dos administradores; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (d) eleger e destituir os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes a remuneração. **Artigo 13º.** Dentre outras atribuições conferidas pela lei ou neste Estatuto, compete à Assembleia Geral Extraordinária: (a) reformar o Estatuto Social; (b) autorizar a emissão de ações e de debêntures; (c) suspender o exercício dos direitos do acionista; (d) destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia; (e) deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (f) autorizar a emissão de partes beneficiárias; (g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (h) eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; (j) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade. **Administração da Sociedade - Artigo 14º.** A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando o Diretor dispensado de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro - O membro da Diretoria tomará posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.** **Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total do membro da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.** **Diretoria - Artigo 15º.** A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, Acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis, a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.** **Artigo 16º.** Compete ao Diretor Presidente o seguinte: (a) Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da sociedade; (c) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; (d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (e) Convocar a Assembleia Geral de Acionistas; (f) Admitir, promover, punir, estabelecer salários, dispensar e demitir empregados; (g) Receber relatórios contábeis, planejamentos e metas das empresas cuja a sociedade mantenha participação; (h) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, recibos e quaisquer outros documentos, dar quitação de importância e valores devidos à Sociedade, respeitadas as limitações impostas por este Estatuto; (i) Emitir e endossar títulos de crédito; (j) Prestar avais em favor da companhia; (k) Representar a sociedade na contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer espécie e natureza, prazos e condições e ainda em operações que importem em alienação e/ou constituição de garantias sobre os bens imóveis da companhia; (l) Outorgar procurações em nome da Sociedade, devendo especificar os poderes conferidos; (m) representar a companhia na compra, venda ou alienação de imóveis e bens do ativo permanente da companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros. **Artigo 17º.** Ficará a critério do Diretor da Sociedade a validade dos atos de qualquer procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Artigo 18º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Conselho Fiscal - Artigo 19º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 20º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.